

## **A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 1.664/03 DO CFM**

**Mônica Porto Cardoso<sup>1</sup>**

Quando se fala da autonomia do corpo de um bebê, pensa-se nos pais/mães ou responsáveis, pois é preciso a autorização deles para que algo seja feito na criança ou no adolescente. Só que, nesse caso específico, estamos falando de uma cirurgia irreversível na genitália da criança. Ou seja, caso a criança cresça e não se identifique com o genital escolhido pelos pais ou responsáveis, ela, já adulta, terá que passar por uma cirurgia de redesignação sexual.

A cirurgia em bebês intersexo é autorizada pela Resolução 1.664/2003 do CFM (Conselho Federal de Medicina). Todavia, precisamos lembrar que o bebê é um sujeito de direito e não objeto de direito dos pais. Por isso, os pais e responsáveis devem resguardar o direito dos filhos e não tomar esse direito para si. Porque, se fossem objetos de direito, os pais poderiam fazer o que quisessem com os filhos.

A questão central aqui é o direito de ser, o direito de poder viver com seu próprio corpo e depois decidir o que fazer ou não fazer. Se analisarmos essa questão a partir do Direito Internacional, veremos que a ONU (Organização das Nações Unidas) considera essas cirurgias uma tortura. Se trouxermos a questão da tortura para o Direito brasileiro, encontraremos, na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso III, a ênfase de que ninguém deverá ser submetido à tortura ou tratamento desumano ou degradante. Com isso, constatamos que a Resolução 1.664/03 do CFM é inconstitucional e eivada de várias falhas.

Mas por que a cirurgia é considerada uma tortura? Porque o bebê vai crescer e não vai ter direito de conhecer e conviver com o corpo que nasceu. Caso a pessoa não se sinta confortável e queira fazer a cirurgia, ela faz, quando ela quiser, pois é um direito personalíssimo. Precisamos nos ater à questão de que é uma vida que não foi

---

<sup>1</sup> Advogada, professora e especialista em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela Faculdade Estácio. Pós-graduada em Direito Homoafetivo e de Gênero pela Universidade de Santos. Facilitadora em Justiça Restaurativa. Atua em Direito Médico e contra vulneráveis. Consultora em Diversidade de Inclusão. Conselheira nacional do RARI-SP.

vivida completamente, que não é só a retirada de um órgão, mas sim a impossibilidade de vivências que foram retiradas daquela pessoa por uma simples pressão estética social.

Quero endossar que as pessoas intersexo que se pronunciaram nesta audiência não são apenas sujeitos que tiveram algo de sua vivência retirado, são pessoas que estudam a temática em questão, são mestres, doutores, advogados, que trabalham com esse assunto. Cito o Dr. Leandro da Cunha, que nos apresentou a Declaração Universal de Bioética, cujo artigo 11 está em seu livro e foi mencionado por várias pessoas hoje. O pronunciamento da ONU, considerando essa cirurgia uma tortura, é algo que está na tese da Dra. Thaís Emília.

Não somos apenas pessoas que estão tirando coisas da cabeça, criando teorias; o que estamos apresentando são fatos verdadeiros. Como o prof. Dr. Wellington Ronildo mencionou, em alguns lugares do mundo, o debate sobre intersexualidade já está sedimentado, em outros ainda não. Mas, no Brasil, é uma questão de provar a existência dessas pessoas. Porque se nós não existimos na normativa jurídica, fica complicado discutir políticas públicas para pessoas que não existem.

A lei de registro civil não permite o registro de pessoas intersexo. Ela obriga a colocar qual é o sexo que a pessoa nasce, não mencionando e desconsiderando a binaridade de sexo. Precisamos ficar atentos à Constituição e à legislação, porém mais à Constituição do que à legislação. Não podemos admitir a vigência de resoluções inconstitucionais, sejam elas de qual Conselho for.